



João Lemos
Prefeito

PROTÓCOLO
Data 19/04/2010
Assinatura

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 15 de abril de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“6º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 3º. Ao parágrafo 6º do artigo 14 da lei 328/2007, dê-se a seguinte redação:

“2º deste artigo é de 2% (dois por cento) do valor das remunerações proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior”.

“3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no § 2º deste artigo é de 2% (dois por cento) do valor das remunerações proventos e pensões utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção dos serviços do Funprecam e aquisição de imóvel para uso próprio, nesse caso conforme autorizar a lei e ouvido o Conselho Deliberativo”.

Art. 2º. Aos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 da lei 328/2007, dê-se a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 328 de 4 de junho de junho de 2007 passa a vigorar com as alterações de que trata esta lei.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Ementa:
Dispõe sobre alterações na Lei nº 328/2007.

Lei nº 440/2010

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Dir. Publicidade
Márcia
Matrícula: 40003661
PUBLICADO EM

19/04/2010



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE